

PARECER N. 519/2023

PROJETO DE LEI N. 82/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 82/2023, que "Dispõe sobre a criação da Lei Jorge Cardoso, que institui o dia municipal do músico e a semana municipal da música acreana".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 82/2023. DIA MUNICIPAL DO MÚSICO. SEMANA MUNICIPAL DA MÚSICA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 82/2023, que "Dispõe sobre a criação da Lei Jorge Cardoso, que institui o dia municipal do músico e a semana municipal da música acreana".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto institui o dia municipal do ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto, data que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 82/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

Em princípio, o Projeto de Lei n. 82/2023 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



No entanto, sugere-se a supressão dos arts. 3º e 4º para evitar ingerência em matéria sujeita à reserva de Administração e afastar qualquer vício de iniciativa, pois compete ao Poder Executivo definir as atribuições dos órgãos da Administração municipal (arts. 36, III, e 58, I, da Lei Orgânica), bem como a iniciativa das leis orçamentárias (art. 77 da Lei Orgânica).

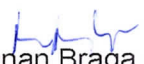
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 82/2023, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão Permanente de Cultura.

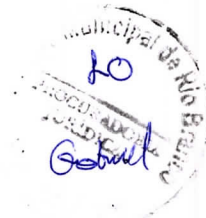
É o parecer.

Rio Branco-Acre, 27 de novembro de 2023.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº 82/2023

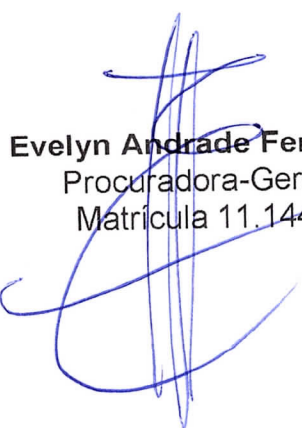
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 82/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI JORGE CARDOSO, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MÚSICO E A SEMANA MUNICIPAL DA MÚSICA ACREANA".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 519/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 27 de novembro 2023.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**